

# **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**Resolução nº 6 - 23.02.05 - DJU - Seção 2: 25.02.05 - Páginas 667 a 669**

Instala a 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 10.772/2003, sediada em Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Art. 1º. Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 16ª Vara Federal, sediada na cidade de Juazeiro do Norte, criada pelo art. 1º, inciso V, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003;

Parágrafo único. A jurisdição da referida Vara Federal, sem prejuízo da competência outorgada aos Juízes Estaduais pelo art. 15, I, da Lei nº 5.010/66, com fulcro no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, compreenderá os seguintes Municípios:

Abaiara, Acopiara, Aiuaba, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Cariús, Catarina, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Iguatu, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteirias, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Tarrafas, Umari, Várzea Alegre.

Art. 2º. A distribuição dos cargos e funções de que tratam os Anexos XV, XX, XXV e XXX da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, efetuada nos termos do artigo 2º da referida Lei, e destinados à 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Juazeiro do Norte, é a constante no Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. A 16ª Vara terá ainda a competência para as execuções penais no âmbito de sua jurisdição.

Art. 4º. Os feitos em efetiva tramitação, nas demais Varas da Seção Judiciária do Estado do Ceará, serão redistribuídos para a 16ª Vara Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias da implantação autorizada no art. 1º desta Resolução, com o conseqüente deslocamento físico dos autos, observada a competência territorial e as vinculações legais.

Parágrafo único. Os processos que eventualmente estejam com vistas ao Ministério Público, AGU, INSS, Advogados e demais representantes legais, quando do seu retorno à Vara de origem, serão redistribuídos para a Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte.

Art. 5º. A 16ª Vara Federal tem, dentro do território de sua jurisdição, plena competência para as causas previstas no art. 109 da Constituição Federal, não prevalecendo, em relação a ela, qualquer competência de Varas sediadas na Capital.

Art. 6º. Compete ao Subdiretor do Foro exercer, em sua jurisdição, as atribuições do Diretor do Foro, nos limites previstos em regulamento próprio.

Art. 7º. Remanejar, no âmbito da estrutura organizacional da Seção Judiciária do Estado do Ceará, na forma do ANEXO IV da presente Resolução, uma função comissionada de Supervisor-Assistente, Código FC - 04, do Setor de Arquivo e Depósito Judicial, da Seção de Distribuição, do Núcleo Judiciário da Seção Administrativa, para o Setor de Apoio Técnico e Informática, da Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, do Gabinete do Juiz Federal Subdiretor do Foro, Subseção de Juazeiro do Norte, passando a se denominar Supervisor-Assistente, Código FC - 04.

Art. 8º. Destinar, dentre as funções comissionadas criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, uma função comissionada de Supervisor de Seção, Código FC - 05, à Seção de Arquivo e Depósito Judicial, do Núcleo Judiciário, da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado do Ceará;

Art. 9º. Ficam destinados à Seção Judiciária do Estado do Ceará os cargos efetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.772/2003, nos termos da Lei nº 10.934/2004, conforme o Anexo II, desta Resolução.

Art. 10. A estrutura organizacional da Seção Judiciária do Estado do Ceará passa a ser a que figura no ANEXO III desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a quem compete, conjuntamente com a Corregedoria-Geral e a Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Ceará, adotar, no âmbito de suas competências, as medidas administrativas necessárias à efetiva aplicação desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, porém só produzindo efeitos os artigos 3º, 4º e 5º, a partir do dia da efetiva implantação da 16ª Vara, revogando-se as disposições em contrário.